



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E A
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

Considerandos:

1 – O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados pessoa coletiva territorial integrada na Administração Autónoma do Estado e dotada de órgãos representativos, tem por atribuições a defesa do Estado de Direito e dos direitos dos cidadãos, bem como assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição, e, ainda, deliberar sobre a instalação de serviços e institutos não administrados diretamente pelo conselho geral e respeitantes à respetiva região, e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

2 - A Ordem dos Psicólogos Portugueses é a associação pública profissional, (com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro e da Lei nº 72/2023, de 12 de Dezembro) representativa daqueles que, em conformidade com o respetivo Estatuto e as demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de Psicólogo/a em Portugal, tendo como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo/a;

3 - A Ordem dos Psicólogos Portugueses promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar.

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, com sede em Lisboa, na Rua dos Anjos, 79-A, contribuinte fiscal n.º 500 965 099, doravante designada por **CRLOA**, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. João Massano,

E

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada pelo Vogal da Direcção Nacional, Tiago Pereira e pela Presidente da Delegação Regional do Sul, Raquel Raimundo, adiante designada por **OPP**.

É celebrado e aceite reciprocamente o presente protocolo de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre o/a CRLOA e a OPP, no âmbito da promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar.

Cláusula Segunda

(Responsabilidade de ambas as partes)

1. No âmbito do presente protocolo o/a CRLOA e a OPP comprometem-se a:
 - a. Colaborar na promoção da literacia em Saúde Psicológica;
 - b. Colaborar no desenvolvimento e disponibilização de formação conjunta para os seus membros;
 - c. Colaborar na acreditação e divulgação de eventos ou ações formativas dinamizadas pela O.A. com temas atinentes à psicologia ou que relevem para a prática profissional dos/as psicólogos/as, e possam ser submetidas ao Sistema de Acreditação da OPP para Ações Formativas;
 - d. Colaborar na organização de eventos, iniciativas e/ou projectos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades, no quadro das suas atribuições;
 - e. Identificar um ponto focal de cada associação pública profissional para a articulação e operacionalização do presente protocolo, sendo da parte da CRLOA: João Massano - Presidente /presidencia@crl.oa.pt / 213 129 878; e da parte da OPP: Tiago Pereira – Vogal da Direcção/ tiago.pereira@ordemdospsicologos.pt / 213 400 250.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade e dados pessoais)

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;



- e. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
- 4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.
- 5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo vigora por um período de 3 (três) anos, a contar da data da sua celebração, sendo renovado automaticamente por períodos iguais.

Cláusula Quinta

(Revisão)

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou alterações, que resultem ou se imponham durante a vigência do presente protocolo, serão decididas por acordo entre as partes e constarão de documento assinado por ambas que se considerará como parte integrante daquele.

Cláusula Sexta

(Denúncia)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias, mediante carta registada com aviso de receção remetida à outra parte.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução deve operar mediante comunicação escrita à outra parte e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação.



3. A resolução do protocolo não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes contraentes celebram o presente protocolo, num total de 4 (quatro) páginas, feito em duplicado, em Lisboa, aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo CRLOA

Pela OPP

O Vogal da Direcção da OPP

(João Massano)

(Tiago Pereira)

A Presidente da Direcção da Delegação Regional do Sul da OPP

(Raquel Raimundo)